

Ata nº 05/2022. Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, no horário das 9h, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Mohamad Said Hedjaze, nº 42, Bairro Floresta, os membros do CACS/FUNDEB, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal 965/2021 de 26 de março de 2021, que regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Atendendo ao edital de convocação, estiveram presentes na reunião as senhoras Maria Cléia de Souza, Joelma de Lima Rodrigues Vieira, Renata Motta Silva Lima de Souza, Luciana Magalhães, Margareth Rolim de Camargo, Senhores Márcio Ramos Cláudio e Silvano Pereira da Silva, presidente do referido Conselho. Dando início a ordem do dia, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes e comunicou que a prestação de contas a ser analisada é concernente ao mês de junho. A senhora Joelma pediu a palavra, onde comunicou aos membros presentes que para o município estar habilitado a receber a complementação-VAAR da União em 2023, é preciso atender a cinco condicionalidades: provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica; redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades; regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; e referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. Com relação ao provimento de cargo de gestor escolar, o Conselho de modo geral concorda que é preciso atender aos critérios acima mencionados, porém é necessário um estudo cuidadoso sobre qual critério ficará definido. A senhora Joelma lembrou a todos que há um prazo para atender a essa demanda (15 de setembro deste ano), sendo necessário tempo hábil para a regulamentação. Na sequência, o presidente, juntamente com a senhorita Juliana dos Santos Leal, do setor de prestação de contas, apresentou aos membros do CACS/FUNDEB, as planilhas de prestação de contas para análise das receitas e despesas. Passado este momento, as contas apresentadas foram analisadas cuidadosamente e aprovadas pelos conselheiros presentes. Não havendo mais nada a tratar, determinou o senhor Presidente o encerramento da presente Ata, que após lida e achada conforme, será por todos devidamente assinada, inclusive por mim, Joelma de Lima Rodrigues Vieira, secretária do referido Conselho e responsável pela lavratura.

Luqujá 05 de agosto de 2022